Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 23/10/2017
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 343 ,DE 2017.

Altera e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 5.549, de 16.7.2010 (que dispõe sobre a regulamentação das atividades dos profissionais em transporte de mercadorias, "moto-frete", e dá outras providências).

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta lei revoga o Inciso VI e altera o § 1º do art. 4º da Lei Municipal nº 5.549, de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....".
.....
"VI – (revogado)".
.....
"§ 1º O documento de identificação a que se refere o Inciso V deste artigo terá validade de três anos".

Art. 2º Altera o § 2º do ao art. 5º da Lei Municipal nº 5.549, de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º....."
.....
"§ 2º O Termo de Autorização terá validade de três anos, prorrogável por período igual e sucessivo, atendidas as exigências constantes deste artigo".

Art. 3º Altera os Incisos IV, V e VI e acrescenta Inciso IX ao art. 7º da Lei Municipal nº 5.549, de 2010 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º.....".
.....
"IV – inspeção a cada dois anos para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, feita pela Cettrans";
"V – ter o máximo quinze anos de fabricação".
"VI – ser aprovado em vistoria anual pela Cettrans e/ou empresa especializada na área";
.....
"IX – possuir identificação alfabética e/ou numérica padrão 170 x 200mm, visível para identificação, colocada nas grelhas, nos side-car, nos baús e eventuais mochilas de entregas, com carência para a adaptação desta exigência com prazo final".

CONFERIDO

Art. 4º Revoga o Inciso IV do art. 11 da Lei Municipal nº 5.549, de 2010.

"Art. 11....."
.....
"IV – (revogado)".

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 65º aniversário de Cascavel.
Em 20 de outubro de 2017.

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS

Policial Madril
Vereador/PMB

Valdecir Alcântara
Vereador/PSL

Parra
Vereador/PMDB

Alécio Espíndola
Vereador/PSC

Justificação

A proposta legislativa que estamos apresentando para deliberação desta Casa de Leis tem a finalidade de atender a inúmeras reivindicações que foram feitas por cooperativas e empresas dos moto-fretes de nossa cidade. Eles alegam que é necessária essas alterações, pois, nas condições atuais está impossível manter o trabalho, o que vem gerando desistências dos motofretistas, com consequente geração de desemprego.

As empresas que operam nesses serviços procuraram estes Vereadores para pedirem nosso apoio e providências para sanar essa grave situação, uma vez que nessas condições não há como continuar os trabalhos. Essa situação é preocupante e gera desconforto aos trabalhadores.

Entendemos que cabe ao município regulamentar sua legislação sobre os trabalhos dos moto-fretes. E, como existe nossa legislação municipal, estamos criando condições para que esses trabalhadores continuem a desempenhar seu trabalho dentro de regras que condizem com a realidade atual dos serviços, sem prejudicá-los.

Posto isto, para que possamos contribuir e manter esses trabalhadores em atividades, contamos com a aprovação desta proposição legislativa.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA